

A empresa EBEC fez os seguintes Questionamentos.

1. V.Sas., informam que deverá ser emitido nota fiscal.

Observamos existir itens relativos a locação de veículos, sem motoristas, ou seja, locação de bens móveis.

Observamos que de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003, não há incidência de ISSQN sobre a locação de bens móveis, razão pela qual não podemos emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Ressaltamos também o disposto na Súmula Vinculante n.º 31 do Supremo Tribunal Federal, que é inconstitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sobre operações de locação de bens móveis.

Assim sendo, entendemos que:

Deverá ser emitido Nota Fiscal de Serviço Eletrônica apenas para os itens que possui fornecimento de veículo com motorista.

Deverá ser emitido Fatura de Locação, para os serviços relativos a apenas a locação de veículo, sem motorista.

Solicitamos confirmar essa informação.

Anexamos:

Súmula Vinculante n.º 31 do Supremo Tribunal Federal;

Instrução Normativa nº 15

Resposta: Certifica-se quanto ao correto entendimento da empresa acerca da emissão da nota fiscal. Dessa forma, somente deverá ser emitida a nota fiscal para os itens que possuam a locação de veículo com motorista. Com relação aos itens que preveem apenas a locação do veículo, sem motorista, deverá ser emitida a fatura de locação.

2 -No subitem 08.1.3 do edital, V.Sas., informa que “O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas”.

Solicitamos informar se podemos enviar apenas uma proposta de preço, contendo os valores numéricos e por extenso, na mesma folha.

Resposta: Sim, poderá na proposta detalhe conter os valores numéricos e por extenso na mesma folha.

3 -Devido a pandemia mundial, o prazo para publicação do balanço, relativo ao ano de 2019, foram prorrogados, pelos órgãos competentes.

Assim sendo, entendemos que deveremos apresentar o balanço relativo ao ano de 2018, em atendimento ao item B – Qualificação econômico-Financeira dos documentos de habilitação.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O balanço que deverá ser apresentado é o do ano de 2018, que será aceito até o dia 31/07/2020.

4 -Observamos que usualmente as mídias digitais enviadas, contendo as propostas, não são consideradas.

Assim sendo, solicitamos excluir a seguinte obrigação, solicitada no modelo de proposta:

“Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.”

Resposta: A redação supracitada não será excluída do Edital. As mídias digitais solicitadas são utilizadas para elaboração do ranking.

5 -No subitem 5.14.1 do Termo de Referência, V.Sas., informam que: “A CONTRATADA é responsável pelas infrações de trânsito, sem prejuízo da possibilidade de defesa junto ao DETRAN e indicação do real infrator”.

Entendemos que a exigência acima, se aplica apenas para os itens para os itens (02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) que possuem fornecimento de motoristas.

Para os itens 1, 9, 10, 11, 12 e 13, que são apenas locação de veículos, sem fornecimento de motoristas. Ou seja, os motoristas serão funcionários da Pref. de Maricá ou por ela autorizados.

Neste caso, para os itens 1, 9, 10, 11, 12 e 13, as multas serão de responsabilidade da Prefeitura de Maricá.

Nosso entendimento está correto?

Resposta : Certifica-se quanto ao correto entendimento. Sendo assim, a multa será de responsabilidade da empresa apenas para os itens que sejam locados com o fornecimento de motorista.

6- Na letra B do item 10 do Edital, V.Sas., solicitam a Qualificação Econômico-Financeira.

Já no subitem 6.7 do Termo de Referência, V.Sas., solicitam outros documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira.

Solicitamos informar qual exigência devemos considerar?

Resposta: De acordo com a cláusula 22.2 do edital, em caso de divergência prevalecerá a cláusula do edital, sendo assim, quanto à qualificação econômica-financeira prevalecerá o previsto na cláusula editalícia.

Entendemos que as exigências solicitadas nos subitens II, III e IV do subitem 15.9 do Termo de Referência se aplica apenas para as licitantes que vencerem alguns dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 que possuem fornecimento de motoristas.

Nosso entendimento está correto?

7 - Com relação às exigências aos subitens II, III, IV do item 15.9 do Termo de Referência, cumpre esclarecer que:

No tocante ao subitem II:

As letras a, d, e, f, g, h, i, j, k : estas exigências aplicam-se somente para os serviços de locação com o fornecimento de motoristas.

As letras b, c : estas exigências aplicam-se para todos os itens, seja a locação com ou sem o fornecimento de motoristas.

No tocante ao subitem III:

As letras a, d, h, i, j, k, : estas exigências aplicam-se para todos os itens, seja a locação com ou sem o fornecimento de motoristas.

As letras b, c, e, f, g : estas exigências aplicam-se somente para os serviços de locação com o fornecimento de motoristas.

No tocante ao subitem IV:

Em todas as letras (a,b,c,d) aplicam-se somente para os serviços de locação com o fornecimento de motoristas.

Segunda parte dos esclarecimentos:

1 -A maioria dos veículos vem com rádios mais modernos, com entrada USB e auxiliar e bluetooth.

V.Sas., solicitam a instalação de rádios com entrada para CD.

Solicitamos informar se serão aceitos rádios com entrada USB e auxiliar e bluetooth.

Resposta: 1 - Serão aceitos veículos com rádios com entrada USB e auxiliar e bluetooth.

2 -Na especificação do veículo relativo ao item 11, V.Sas., informam que o veículo hatch deverá possuir no mínimo 79CV.

A potência dos veículos sofrem alteração, conforme combustível utilizado.

Assim sendo, solicitamos informar se essa potência poderá ser atendida, quando utilizado o combustível etanol.

Resposta: Quanto a potência mínima do veículo hatch, esclarece que o mesmo deve atingir, no mínimo, 79CV independentemente do combustível utilizado.